

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC

## DECISÃO Nº 1-2023/2023 - ECONOMIA/COMISSÃO-20369

### RECURSO ADMINISTRATIVO

#### PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202100004140486

**OBJETO:** Processo Seletivo para escolha de Entidade de Previdência Complementar, multipatrocinada, para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores do Estado Goiás, PLANO MULTIPATROCINADO GOIÁS SEGURO – PGS, mediante transferência disciplinada no art. 2º IV da Resolução CNPC nº.51, 16 de fevereiro de 2022.

**RECORRENTES:** Primeira Recorrente - Mongeral Aegon Fundo De Pensão;  
Segunda Recorrente - Fundação Viva De Previdência;  
Terceira Recorrente - Fundação Ceee De Seguridade Social – Eletroceee;  
Quarta Recorrente - Regius Sociedade Civil De Previdência Privada;

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas entidades acima relacionadas, em face da decisão proferida pela Comissão do Processo Seletivo, referente ao julgamento das propostas<sup>1</sup> e resultado<sup>2</sup>, no âmbito do Processo Seletivo nº 01/2022 coordenado pela Secretaria de Estado da Economia, nos termos do Decreto nº 10.011, de 22 de Dezembro de 2021.

Os recursos são **tempestivos**, conforme manifestado pela Comissão de Seleção no julgamento dos recursos, e foram apresentados consoante as formalidades legais e editalícias, razão pela qual decido pelo conhecimento e processamento.

O prazo das contrarrazões apresentadas foi respeitado e encaminhados pela via correta também de forma tempestiva.

Por fim, cumpridas as formalidades legais, registra-se a publicidade e ciência de todos da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos.

A despeito do presente processo seletivo não se enquadrar na Lei de Licitações, deve ser pautado pelos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e critérios objetivos na escolha, conforme disposto no § 4º do art. 4º da Lei Estadual nº 19.179/2015, bem como na NOTA TÉCNICA Nº 001/2021 e NOTA COMPLEMENTAR Nº 001/2021, ambas da ATRICON.

Pois bem, constata-se que a Comissão instalada para a seleção respeitou às regras do Edital e a Tabela de Critérios presente no Anexo I analisando de forma criteriosa as propostas, cumprindo

a aplicação dos princípios acima elencados.

Cabe destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade. Quer isso dizer que impõe-se no processo seletivo a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O princípio do julgamento tendo em vista critérios objetivos, nos termos do §4º do art. 4º da Lei 19.174/2015, atrela o promovente do processo seletivo, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos participantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador.

Assim, à vista do que consta dos autos do processo administrativo em epígrafe, e pelas razões e fundamentos de direito apresentados no Julgamento de Recurso (000038141660), CONHEÇO dos Recursos apresentados e no **mérito** RATIFICO a decisão da Comissão de Seleção exarada nos seguintes termos:

#### **V – DISPOSITIVO**

*Por todo o exposto, a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 01/2022, instituída pelo DECRETO Nº 10.011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 e Portaria Nº 108, de 29 de março de 2022, **CONHECE** todos os recursos apresentados, posto que tempestivos.*

*No mérito, os recursos são julgados da seguinte forma:*

*- PRIMEIRA RECORRENTE - MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO – CNPJ Nº 07.146.074/0001-80: **Recurso julgado IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.***

*- SEGUNDA RECORRENTE - FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA– CNPJ Nº 18.868.955/0001-20: **Recurso julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.***

*-TERCEIRA RECORRENTE - FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE - CNPJ Nº 90.884.412/0001-24; (FAMÍLIA PREVIDÊNCIA): **Recurso julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.***

*-QUARTA RECORRENTE - REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CNPJ sob o nº 01.225.861/0001-30: **Recurso julgado IMPROCEDENTE.***

Retornem-se os autos à Comissão do Processo Seletivo para as providências que lhe são afetas, especialmente dar ciência da decisão definitiva às Recorrentes por meio de divulgação no site da Secretaria de Estado de Economia, conforme item 10.7 do Edital.

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
**Secretária de Estado da Economia**

[1https://www.economia.go.gov.br/component/content/article/337-prevcom/8587-%20julgamento-das-propostas.html?Itemid=101](https://www.economia.go.gov.br/component/content/article/337-prevcom/8587-%20julgamento-das-propostas.html?Itemid=101)

[2https://www.economia.go.gov.br/component/content/article/337-prevcom/8572-resultado.html?Itemid=101](https://www.economia.go.gov.br/component/content/article/337-prevcom/8572-resultado.html?Itemid=101)

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, GOIANIA-GO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 17/02/2023, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000038141660** e o código CRC **A91FF2CC**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -  
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2608.



Referência: Processo nº 202100004140486



SEI 000038141660